



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

LEI Nº 085/93

De, 23 de Junho de 1.993.

"Dispõe sobre doação de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal à Empresa Estadual de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC e dá outras providências".....

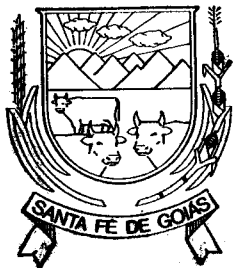
O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Estadual de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, 43 (quarenta e três) lotes urbanos, do loteamento denominado ALTO DA GLÓRIA, de propriedade deste Município, onde se encontram construídas casas populares, de cunho eminentemente social, destinadas a famílias de baixa renda, na forma do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA, instituído pela Lei Estadual nº 9.353, de 30 de Agosto de 1.993, regulamentada pelo Decreto nº 3.669, de 27 de Agosto de 1.991:

Art. 2º - Compete à EMCIDEC promover o desmembramento dos lotes referidos no artigo anterior, quando necessário, bem como coordenar a construção das casas populares e efetuar a transferência de seu domínio aos beneficiários finais, inscritos e classificados de acordo com as diretrizes e normas do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA.

Parágrafo Primeiro - Quando da transferência de domínio de que trata este artigo, formalizada de acordo com as normas do citado PRO-



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

---

GRAMA, cada beneficiário final assumirá responsabilidade pelo financiamento do preço que for estipulado pela EMCIDEC, oferecendo em garantia hipotecária o próprio imóvel.

Parágrafo Segundo - Enquanto não for quitado o financiamento referido no parágrafo anterior, o imóvel não poderá, salvo na hipótese de sucessão legítima, ser transferido, a qualquer título, ou onerado a terceiro, sob pena de nulidade do ato e de ser rescindido, de pleno direito, o respectivo instrumento, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio da EMCIDEC.

Art. 3º - Fica a EMCIDEC, autorizada a doar lotes urbanos ao Estado de Goiás, dentre os imóveis referidos no art. 1º, destinados à edificação de unidades residenciais para Policiais Militares integrantes do destacamento local.

Parágrafo Único - A Polícia Militar deverá se comprometer a participar da construção destas unidades, utilizando os integrantes de seu quadro, ou terceiros previamente designados, obedecendo as normas do referido PROGRAMA.

Art. 4º - Todos os encargos da doação de que trata esta Lei, tais como despesas com escrituras e seu registro no cartório imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 5º - Até a expedição do Alvará de "Habite-se", correspondente a cada unidade habitacional, a EMCIDEC fica isenta do pagamento dos seguintes tributos Municipais, relativos ao imóvel ora doado:

- I) - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II) - Taxas relativas a Aprovação do Projeto de Loteamento;
- III) - Taxa de "Habite-se" e quaisquer outras que incidam sobre os lotes doados.



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Parágrafo Único - Os tributos constantes no item "I" acima, passarão a ser responsabilidade dos Beneficiários Finais, após a comercialização das unidades habitacionais a serem edificadas.

Art. 6º - A Escritura Pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei, devendo constar que tal doação é feita com cláusulas de impenhorabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 062/92 de 10/02/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de 1.993 (Hum mil novescentos e noventa e três).

ODAIR SIQUEIRA BORGES  
-Sec. Administrativo-

*Francisco*  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal -